PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DE MÁRIO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHA _____

PREÂMBULO

O Município de Mário Campos/MG, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, da Lei Complementar N.º 123/2006, do Decreto Municipal N.º 1.359/2024, observadas ainda as disposições das Leis Federais N.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e N.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), bem como demais legislações aplicáveis, e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, com utilização de recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases, garantindo segurança e integridade ao certame.

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, designado pela autoridade competente, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O inteiro teor deste edital e de seus anexos estará disponível gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal Oficial do Município: www.mariocampos.mg.gov.br;
- Plataforma de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09:00 H DO DIA 01/09/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:	23:59 H DO DIA 11/09/2026
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 H DO DIA 16/09/2026
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	09:01 H DO DIA 16/09/2026
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO/FECHADO**
LOCAL - SITIO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
FOLHA _____

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DE MÁRIO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

PREÂMBULO **1**

1 DO OBJETO **14**

1.1 Descrição do objeto **14**

1.2 Local de execução **14**

1.3 Das condições e prazos **14**

1.4 Critério de julgamento **14**

1.5 Regime de execução **15**

1.6 Valor estimado **15**

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS **15**

2.1 Origem dos recursos **15**

2.2 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **15**

2.2.1 Dotação orçamentária I 15

2.2.2 Dotação orçamentária II 15

2.2.3 Dotação orçamentária III 16

2.2.4 Dotação orçamentária IV 16

2.3 Secretaria Municipal de Educação **16**

2.3.1 Dotação orçamentária I 16

2.4 Do saldo remanescente **16**

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO **17**

3.1 Definição e finalidade **17**

3.2 Procedimento de cadastro **17**

3.3 Responsabilidade decorrente do credenciamento **17**

3.4 Dever de atualização cadastral **17**

4 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO **18**

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DE MÁRIO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

4.1 Das impugnações 18

4.2 Do prazo de resposta à impugnação 18

4.3 Dos pedidos de esclarecimento 18

4.4 Do prazo de resposta ao esclarecimento 18

4.5 Da preclusão 19

5 DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 19

5.1 Condições gerais de participação 19

5.2 Tratamento diferenciado para ME E EPP 19

5.3 Declarações obrigatórias 20

5.4 Vedação à participação em consórcio 20

5.5 Impedimentos à participação 21

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 23

6.1 Envio eletrônico simultâneo 23

6.2 Declarações padrões 23

6.3 Documentos complementares à habilitação 23

6.4 Consequência da declaração falsa 23

6.5 Declaração específica para ME E EPP 24

6.6 Acesso ao sistema 24

6.7 Regularidade fiscal de ME E EPP 24

6.8 Dever de acompanhamento da sessão 24

6.9 Retirada ou substituição da proposta 24

6.10 Classificação das propostas 25

6.11 Sigilo da documentação 25

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 25

7.1 Vedação à identificação do licitante 25

7.2 Campos de preenchimento 25

7.3 Vinculação das especificações 26

7.4 Composição dos valores 26

7.5 Responsabilidade pelos descontos ofertados 26

7.6 Validade da proposta 26

7.7 Preços máximos 26

8 DA GARANTIA DA PROPOSTA 26

8.1 Exigência e percentual 26

8.2 Momento da apresentação 27

8.3 Verificação da regularidade 27

8.4 Modalidades de prestação 27

8.5 Orientações para recolhimento 28

8.6 Devolução da garantia 28

8.7 Execução da garantia 28

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 28

9.1 Verificação preliminar das propostas 28

9.2 Vedação à identificação do licitante 29

9.3 Fundamentação da desclassificação 29

9.4 Efeitos da não desclassificação 29

9.5 Ordenação das propostas 29

9.6 Comunicação entre as partes 29

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

9.7 Início da etapa competitiva 29

9.8 Forma de oferta dos lances 29

9.9 Lances sucessivos 29

9.10 Progressividade dos lances 30

9.11 Intervalo mínimo entre lances 30

9.12 Tempo entre lances 30

9.13 Modo de disputa 30

9.14 Duração da fase aberta 30

9.15 Fase fechada 30

9.15.1 Critério de julgamento para convocação 31

9.15.2 Convocação complementar 31

9.15.3 Convocação mediante ausência de licitantes 31

9.16 Ordenação final dos lances 31

9.17 Desconexão do agente de contratação 32

9.18 Suspensão da sessão por desconexão 32

9.19 Licitante que não apresenta lances 32

9.20 Verificação do porte empresarial 32

9.21 Empate ficto para ME E EPP 33

9.22 Convocação das demais ME E EPP 33

9.23 Equivalência de valores entre ME E EPP 33

9.24 Margens de preferência 33

9.25 Critério de classificação 33

9.26 Critérios de desempate 34

9.27 Contraproposta 35

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

9.28 Prazo para resposta à contraproposta 35

9.29 Início da fase de aceitação 35

10 Da aceitabilidade da proposta vencedora 35

10.1 Exame da proposta classificada 35

10.2 Vícios e desconformidades 36

10.3 Desconto inferior ao mínimo ou inexequibilidade 36

10.4 Definição de proposta inexequível 36

10.5 Critério objetivo de inexequibilidade 36

10.6 Garantia adicional 36

10.7 Requerimento de diligência por terceiros 37

10.8 Diligência para comprovação de exequibilidade 37

10.9 Suspensão da sessão para diligências 37

10.10 Convocação para documentos complementares 37

10.11 Prorrogação do prazo 38

10.12 Desclassificação e exame da proposta subsequente 38

10.13 Suspensão da sessão para continuidade 38

10.14 Contraproposta ao lance mais vantajoso 38

10.15 Negociação com o licitante subsequente 38

10.16 Publicidade da negociação 38

10.17 Verificação do empate ficto 38

10.18 Encerramento da fase de aceitação 39

11 DA HABILITAÇÃO 39

11.1 Verificação prévia de impedimentos 39

11.2 Consulta ao sócio majoritário 40

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.3 Ocorrências impeditivas indiretas 40

11.4 Verificação de burla 40

11.5 Convocação prévia à desclassificação 40

11.6 Inabilitação por sanção 40

11.7 Verificação de empate ficto após inabilitação 40

11.8 Verificação da habilitação 41

11.9 Dever de atualização cadastral 41

11.10 Descumprimento da atualização 41

11.11 Documentos complementares 41

11.12 Documentos originais não digitais 41

11.13 Uniformidade de CNPJ/CPF 42

11.14 Documentos de matriz e filial 42

11.15 Centralização de recolhimentos 42

11.16 Documentação exigida para habilitação 42

11.17 Habilitação jurídica 42

11.17.1 Documentos conforme a natureza do licitante 42

11.17.2 Consolidação e alterações 44

11.17.3 Da identificação dos sócios e administradores 44

11.18 Habilitação fiscal, social e trabalhista 44

11.18.1 Documentos exigidos 44

11.18.2 ME e EPP com restrição fiscal 45

11.18.3 Prazo para regularização 45

11.18.4 Decadência do direito à contratação 46

11.18.5 Da inscrição estadual e municipal 46

11.19 Habilitação econômico-financeira 46

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.19.1 Documentos exigidos 46
11.19.2 Certidão Positiva de Recuperação Judicial 47
11.19.3 Registro dos demonstrativos contábeis 47
11.19.4 Da verificação da situação financeira e Índices contábeis 48
11.19.5 Demonstração dos cálculos 49
11.19.6 Patrimônio líquido mínimo 49
11.19.7 Do critério de aprovação e das exigências econômico-financeiras 50
11.19.8 Exigências para habilitação das ME e EPP 50
11.19.9 Obrigatoriedade das memórias de cálculo 51
11.19.10 Consequência do não envio da declaração 51
11.19.11 Caráter inabilitatório 51
11.20 Da qualificação técnica 52
11.20.1 Disposição geral 52
11.20.2 Registro no conselho profissional 52
11.20.3 Atestados de capacidade técnica 52
11.20.4 Vinculação dos profissionais à equipe técnica 53
11.20.5 Certidão de registro e quitação 54
11.21 Das declarações 55
11.21.1 Declarações exigidas 55
11.22 Da assinatura digital de documentos 56
12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 57
12.1 Regularização fiscal de ME e EPP 57
12.2 Consequência da não regularização 57
12.3 Suspensão da sessão para análise 57
12.4 Inabilitação por descumprimento documental 58

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

12.5 Empate ficto após inabilitação 58

12.6 Declaração do vencedor 58

12.7 Encaminhamento da proposta final 58

12.8 Documentação da proposta 59

12.9 Vinculação das especificações 59

12.10 Critérios de prevalência 59

12.11 Firmeza da oferta 60

12.12 Conformidade com o Edital 60

12.13 Publicidade das propostas 60

13 DOS RECURSOS 60

13.1 Intenção de recorrer 60

13.2 Razões recursais 61

13.3 Contrarrazões 61

13.4 Julgamento do recurso 61

13.5 Efeitos do acolhimento 61

13.6 Vista dos autos 61

13.7 Não conhecimento do recurso 61

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 62

14.1 Hipóteses de reabertura 62

14.2 Convocação dos licitantes remanescentes 62

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 63

15.1 Proposta mais vantajosa 63

15.2 Adjudicação e homologação sem recurso 63

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

15.3 Adjudicação e homologação com recurso 63

15.4 Revogação e anulação 63

16 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 64

16.1 Assinatura do contrato 64

16.2 Recusa e convocação de remanescentes 64

16.3 Rescisão contratual 65

16.4 Fatos desabonadores supervenientes 65

16.5 Da subcontratação 65

16.6 Hipóteses específicas de rescisão 66

17 DA GARANTIA CONTRATUAL 66

17.1 Valor e percentual 66

17.2 Prazo e modalidades 66

17.3 Escolha da modalidade 67

17.4 Vigência da garantia 67

17.5 Atualização e complementação 69

17.6 Liberação da garantia 69

17.7 Execução da garantia 70

17.8 Garantia adicional 71

18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 71

18.1 Índice e periodicidade 71

18.2 Data-base 71

18.3 Reajustes subsequentes 71

18.4 Formalização 72

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

18.5 Vedação a alterações quantitativas 72

19 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 72

19.1 Hipóteses de cabimento 72

19.2 Documentação necessária 73

19.3 Apreciação pela administração pública 73

19.4 Critério de análise 74

19.5 Exclusões 74

19.6 Base de cálculo 74

19.7 Limite ao valor reequilibrado 74

19.8 Prazo para decisão 75

19.9 Formalização 75

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL 75

20.1 Disciplina geral 75

20.2 Designação dos fiscais 76

20.3 Recebimento provisório e definitivo 76

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 76

21.1 Infrações administrativas 76

21.2 Sanções aplicáveis 77

21.3 Cumulatividade 77

21.4 Recurso 77

21.5 Publicidade 78

21.6 Prevenção à fraude e à corrupção 78

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 79

22.1 Disciplina geral 79

23 DO PAGAMENTO 79

23.1 Disciplina geral 79

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 80

24.1 Ata da sessão pública 80

24.2 Transferência da sessão 80

24.3 Substituição do Agente de Contratação 80

24.4 Horário oficial 80

24.5 Saneamento de falhas 80

24.6 Direito à contratação 81

24.7 Interpretação das normas 81

24.8 Custos de participação 81

24.9 Contagem de prazos 81

24.10 Exigências formais não essenciais 81

24.11 Responsabilidade do licitante 82

24.12 Prevalência do Edital 82

24.13 Revogação e anulação 82

24.14 Efeitos da anulação 82

24.15 Diligências complementares 82

24.16 Disponibilidade do Edital 83

25 DOS ANEXOS 83

25.1 Composição 83

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

1 DO OBJETO

1.1 Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e requalificação de quadras poliesportivas, compreendendo a Quadra Jardim Primavera e a Quadra do Bairro Vila Ondina (Reta 1), no município de Mário Campos/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos anexos.

1.2 Local de execução

A obra será executada nos seguintes endereços, no município de Mário Campos/MG, CEP 32.470-000:

I. Rua Radium, S/N, Bairro Vila Ondina (Quadra Vila Ondina, Reta 1);
II. Rua das Azaleias, N.º 45, Bairro Jardim Primavera (Quadra Jardim Primavera).

1.3 Das condições e prazos

O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço, bem como o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 combinado com o Art. 111 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.4 Critério de julgamento

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ MAIOR DESCONTO, considerado o menor dispêndio para a administração pública, nos termos do Art. 34 da Lei N.º 14.133/2021, observadas as

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Regime de execução

A execução dos serviços será sob REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.6 Valor estimado

O valor estimado para a contratação é de R$ 868.278,07 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos), conforme os apêndices do projeto básico, Anexo I deste edital.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Origem dos recursos

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do município de Mário Campos/MG, conforme as Secretarias relacionadas a seguir.

2.2 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

2.2.1 Dotação orçamentária I

a) Dotação Orçamentária: 08.01.01.27.812.0028.7002.44905100
b) Fonte de Recurso: 1500000000
c) Ficha: 194
d) Valor: R$ 47.949,25 (Quarenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.2.2 Dotação orçamentária II

a) Dotação Orçamentária: 08.01.01.27.811.0028.3011.44905100
b) Fonte de Recurso: 1500000000
c) Ficha: 186
d) Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

2.2.3 Dotação orçamentária III

a) Dotação Orçamentária: 08.01.01.27.811.0028.3011.44905100
b) Fonte de Recurso: 1708000000
c) Ficha: 185
d) Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

2.2.4 Dotação orçamentária IV

a) Dotação Orçamentária: 08.01.01.27.811.0028.3011.44905100;
b) Fonte de Recurso: 1500000000;
c) Ficha: 184;
d) Valor: R$ 8.605,30 (Oito mil seiscentos e cinco reais e trinta centavos).

2.3 Secretaria Municipal de Educação

2.3.1 Dotação orçamentária I

a) Dotação Orçamentária: 10.01.01.12.122.0015.3023.44905100
b) Fonte de Recurso: 1550000000
c) Ficha: 351
d) Valor: R$ 81.721,14 (Oitenta e um mil setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

2.4 Do saldo remanescente

As despesas relativas ao período remanescente da contratação, cujo valor não é coberto pelas dotações orçamentárias indicadas no exercício de 2026, serão custeadas por dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2027, a ser oportunamente consignada, em observância ao planejamento orçamentário e à legislação vigente, sendo vedada a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento sem a prévia e regular consignação orçamentária correspondente.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 Definição e finalidade

O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, habilitando os interessados à participação na presente licitação, realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

3.2 Procedimento de cadastro

O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 Responsabilidade decorrente do credenciamento

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Dever de atualização cadastral

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

A não observância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Das impugnações

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, devendo protocolar o pedido de impugnação por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do Art. 164 da Lei N.º 14.133/2021.

4.2 Do prazo de resposta à impugnação

O agente de contratação decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento. As respostas às impugnações poderão ser consolidadas em documento único, disponibilizado na plataforma eletrônica, abrangendo todos os pedidos recebidos. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a sessão pública, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 Dos pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4 Do prazo de resposta ao esclarecimento

O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento. As respostas poderão ser consolidadas em documento único, disponibilizado na plataforma eletrônica e vinculante a todos os participantes do certame, independentemente de quem formulou o pedido.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

4.5 Da preclusão

A não impugnação do edital dentro do prazo previsto no item 4.1 implica a aceitação tácita de todas as suas condições pelo licitante, não sendo admitida alegação posterior de vício ou irregularidade que poderia ter sido apontada tempestivamente, nos termos do Art. 164, § 1.º, da Lei N.º 14.133/2021.

5 DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

5.1 Condições gerais de participação

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados especializados no ramo pertinente ao objeto contratual, que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos neste edital e que atenderem a todas as exigências nele contidas, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais legalmente autorizados a atuar no ramo pertinente ao objeto.

5.2 Tratamento diferenciado para ME E EPP

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme Art. 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4.º do Art. 3.º desta lei, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada. A observância das vedações previstas no § 4.º é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis. O agente de contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta aos meios legais disponíveis.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

5.3 Declarações obrigatórias

Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 e 49 e que não celebrou contratos com a administração pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame;
c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 Vedação à participação em consórcio

A Lei N.º 14.133/2021, em seu Art. 15, admite a participação de empresas em consórcio, condicionando-a à avaliação de conveniência e oportunidade pela administração pública, à luz das características do objeto. No presente caso, **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, com fundamento em critérios técnicos e operacionais relacionados à execução das obras de reforma e requalificação das quadras poliesportivas. O objeto em questão apresenta baixa a média complexidade técnica, com soluções construtivas padronizadas e amplamente difundidas, não demandando a conjugação de expertises empresariais distintas que justifiquem a

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

formação de consórcio. Trata-se de objeto integralmente executável por empresa de engenharia individual que detenha qualificação técnica compatível. A admissão de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas no mercado aptas à execução integral do objeto, ao passo que sua permissão tenderia a introduzir riscos adicionais à execução, tais como:

a) fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a identificação e correção tempestiva de falhas em serviços interdependentes;
b) maior complexidade de coordenação, com potencial impacto negativo sobre o cronograma físico-financeiro da obra;
c) risco de descontinuidade contratual, diante da possibilidade de conflitos internos ou inadimplemento entre consorciadas;
d) incremento da dificuldade de fiscalização, exigindo maior esforço administrativo para controle da execução.

Assim, em consonância com a jurisprudência do TCU, a vedação à formação de consórcios, no presente certame, não restringe indevidamente a competitividade, mas decorre de avaliação técnica que prioriza a eficiência, a segurança da execução e a adequada gestão contratual, assegurando maior controle sobre prazo, custo e qualidade da obra pública.

5.5 Impedimentos à participação

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo município de Mário Campos;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

b) declarados impedidos de licitar e contratar com o município de Mário Campos;
c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da administração pública;
d) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
e) que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e demonstrarem viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do Art. 64, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021 e do REsp N.º 1.826.299/SP (STJ);
f) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1.º e 2.º do Art. 9.º e no Art. 14, ambos da Lei Federal N.º 14.133/2021;
g) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
i) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
j) empresário proibido de contratar com o poder público, nos termos do Art. 12 da Lei N.º 8.429/1992;
k) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei N.º 14.133/2021;
l) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Envio eletrônico simultâneo

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL SUA PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 Declarações padrões

No MOMENTO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, assinalar as declarações exigidas (DECLARAÇÕES PADRÕES).

6.3 Documentos complementares à habilitação

Juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o licitante encaminhará:

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo Anexo III;
b) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** conforme modelo Anexo IV, sendo exigida exclusivamente das Microempresas — ME e das Empresas de Pequeno Porte — EPP que optarem pela substituição do Balanço Patrimonial, nos termos do item 11.19.8 deste edital.

6.4 Consequência da declaração falsa

O licitante que apresentar qualquer declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital, em seus Anexos e na legislação vigente,

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, incluindo as de natureza penal.

6.5 Declaração específica para ME E EPP

O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do Art. 4.º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

6.6 Acesso ao sistema

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Regularidade fiscal de ME E EPP

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1.º da Lei Complementar N.º 123/2006.

6.8 Dever de acompanhamento da sessão

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Retirada ou substituição da proposta

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

6.10 Classificação das propostas

Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 Sigilo da documentação

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 Vedação à identificação do licitante

No início da fase competitiva é vedada a identificação do licitante, nos termos do Art. 17, § 1.º, da Lei N.º 14.133/2021.

7.2 Campos de preenchimento

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA reajustada mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

a) PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, expresso em números com até 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto, nos termos do Art. 34 da Lei N.º 14.133/2021;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes deste edital;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

7.3 Vinculação das especificações

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada durante toda a execução contratual;

7.4 Composição dos valores

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

7.5 Responsabilidade pelos descontos ofertados

Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 Validade da proposta

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação, nos termos do Art. 90, § 3.º, da Lei N.º 14.133/2021;

7.7 Preços máximos

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8 DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 Exigência e percentual

Será exigida a garantia de proposta, prevista no Art. 58 da Lei Federal N.º 14.133/2021, no momento da apresentação da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação,

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

sendo que a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta constitui requisito de admissibilidade da proposta.

O valor da garantia é correspondente a R$ 8.682,78 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) e não será alterado em decorrência do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, permanecendo calculado sobre o valor estimado da contratação constante do item 1.6 deste edital.

8.2 Momento da apresentação

A comprovação do recolhimento da garantia deverá ser apresentada pelo licitante no momento da apresentação de sua proposta, não se confundindo com os documentos de habilitação, constituindo requisito de admissibilidade da proposta.

8.3 Verificação da regularidade

Encerrada a fase de lances e identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o agente de contratação procederá à verificação da regularidade da garantia de proposta apresentada.

8.4 Modalidades de prestação

A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1.º do Art. 96 da Lei N.º 14.133/2021, a saber:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

8.5 Orientações para recolhimento

Os dados para a realização da garantia deverão ser solicitados a Secretaria Municipal de Fazenda através do e-mail: **tesouraria@mariocampos.mg.gov.br**, aos cuidados do **Senhor Felipe Silva Souza.**

8.6 Devolução da garantia

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação.

8.7 Execução da garantia

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta:

a) **A RECUSA INJUSTIFICADA** do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, em conformidade com o Art. 58 da Lei N.º 14.133/2021;
b) A não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação dentro do prazo fixado.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.1 Verificação preliminar das propostas

O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme Art. 59 da Lei N.º 14.133/2021.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

9.2 Vedação à identificação do licitante

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 Fundamentação da desclassificação

A desclassificação será **SEMPRE FUNDAMENTADA E REGISTRADA NO SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 Efeitos da não desclassificação

A NÃO DESCLASSIFICAÇÃO da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 Ordenação das propostas

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 Comunicação entre as partes

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.7 Início da etapa competitiva

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 Forma de oferta dos lances

O lance deverá ser ofertado mediante percentual de desconto sobre o valor global estimado da contratação, em conformidade com o critério de julgamento por maior desconto adotado neste certame.

9.9 Lances sucessivos

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

9.10 Progressividade dos lances

O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 Intervalo mínimo entre lances

O intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10% (zero vírgula dez por cento).**

9.12 Tempo entre lances

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.13 Modo de disputa

Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO.**

9.14 Duração da fase aberta

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15 Fase fechada

Encerrada a etapa de lances abertos, o sistema convocará para a etapa fechada o licitante detentor da melhor oferta e os licitantes cujos descontos estejam compreendidos dentro da margem de 10% (dez por cento) em relação ao maior desconto ofertado. Os licitantes convocados

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

poderão apresentar único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, permanecendo este sigiloso até o encerramento da etapa.

9.15.1 Critério de julgamento para convocação

Para fins de apuração da margem de convocação da fase fechada, o percentual de 10% (dez por cento) será aplicado sobre o maior desconto ofertado na fase aberta, obtendo-se como resultado o limite mínimo de desconto a partir do qual os demais licitantes serão convocados. Exemplo: caso o maior desconto ofertado seja de 20% (vinte por cento), serão convocados para a fase fechada os licitantes que tenham ofertado desconto igual ou superior a 18% (dezoito por cento), correspondente ao maior desconto reduzido de 10% (dez por cento) sobre ele mesmo.

9.15.2 Convocação complementar

Caso o número de licitantes enquadrados na margem de 10% (dez por cento) seja inferior a 3 (três), serão convocados os licitantes classificados imediatamente na sequência, em ordem decrescente de desconto ofertado, até atingir o total de 3 (três) participantes na fase fechada, sendo vedada a exclusão de qualquer licitante que já tenha sido convocado nos termos do item 9.15.

9.15.3 Convocação mediante ausência de licitantes

Não havendo licitantes enquadrados na margem de 10% (dez por cento) além do detentor da melhor oferta, serão convocados diretamente os 3 (três) licitantes mais bem classificados na fase aberta para participarem da fase fechada, independentemente do percentual de desconto por eles ofertado.

9.16 Ordenação final dos lances

Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto ofertados.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

9.17 Desconexão do agente de contratação

No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 Suspensão da sessão por desconexão

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, oportunidade em que serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 Licitante que não apresenta lances

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta inicial.

9.20 Verificação do porte empresarial

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto N.º 8.538/2015.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

9.21 Empate ficto para ME E EPP

As propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo do maior desconto ofertado serão consideradas empatadas com a primeira colocada, fazendo jus ao direito de preferência estabelecido na Lei Complementar N.º 123/2006.

9.22 Convocação das demais ME E EPP

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento),** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 Equivalência de valores entre ME E EPP

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24 Margens de preferência

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25 Critério de classificação

A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26 Critérios de desempate

Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, o critério de desempate será realizado na forma do Art. 60 da Lei N.º 14.133/2021, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27 Contraproposta

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando buscar **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, sendo integralmente acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 Prazo para resposta à contraproposta

O agente de contratação dará ao licitante melhor classificado o prazo de **ATÉ DE 02 (DUAS) HORAS**, para responder a sua CONTRAPROPOSTA e apresentar **A SUA PROPOSTA FINAL**, prazo esse encerrado no momento do recebimento pelo agente de contratação.

Caso necessário, a PROPOSTA FINAL do licitante melhor classificado poderá conter documentos complementares, quando estes necessários à confirmação das exigências contidas neste edital e já apresentados.

9.29 Início da fase de aceitação

Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 Da aceitabilidade da proposta vencedora

10.1 Exame da proposta classificada

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação ao

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

mínimo admitido para a contratação, nos termos deste edital e em seus anexos.

10.2 Vícios e desconformidades

Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, bem como, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3 Desconto inferior ao mínimo ou inexequibilidade

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto final inferior ao mínimo admitido, ou que resulte em valor contratual manifestamente inexequível, nos termos do Art. 59 da Lei N.º 14.133/2021 e do Acórdão N.º 1.455/2018 – TCU – Plenário.

10.4 Definição de proposta inexequível

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 Critério objetivo de inexequibilidade

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública, na forma do § 4.º do Art. 59 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10.6 Garantia adicional

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta resultar em valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração pública, sendo o valor da garantia adicional

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor resultante da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5.º do Art. 59 da Lei N.º 14.133/2021.

10.7 Requerimento de diligência por terceiros

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A APRESENTAÇÃO DAS PROVAS OU INDÍCIOS QUE FUNDAMENTAM A SUSPEITA**.

10.8 Diligência para comprovação de exequibilidade

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 Suspensão da sessão para diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10 Convocação para documentos complementares

O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

10.11 Prorrogação do prazo

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

10.12 Desclassificação e exame da proposta subsequente

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 Suspensão da sessão para continuidade

Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando através do sistema eletrônico (chat), a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 Contraproposta ao lance mais vantajoso

O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.15 Negociação com o licitante subsequente

Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16 Publicidade da negociação

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17 Verificação do empate ficto

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.18 Encerramento da fase de aceitação

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Verificação prévia de impedimentos

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.2 Consulta ao sócio majoritário

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei N.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 Ocorrências impeditivas indiretas

Caso conste na consulta de situação do prestador de serviço a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 Verificação de burla

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5 Convocação prévia à desclassificação

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.6 Inabilitação por sanção

Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7 Verificação de empate ficto após inabilitação

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.8 Verificação da habilitação

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.9 Dever de atualização cadastral

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.10 Descumprimento da atualização

O descumprimento do parágrafo acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.11 Documentos complementares

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, por meio de diligências efetuadas pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS** sob pena de inabilitação.

11.12 Documentos originais não digitais

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.13 Uniformidade de CNPJ/CPF

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14 Documentos de matriz e filial

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15 Centralização de recolhimentos

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16 Documentação exigida para habilitação

Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos incisos a seguir, para fins de habilitação, compreendendo:

a) Habilitação jurídica;
b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
c) Habilitação econômico-financeira;
d) Qualificação técnica;
e) Declarações.

11.17 Habilitação jurídica

11.17.1 Documentos conforme a natureza do licitante

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir indicados, conforme sua natureza:

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida pelo sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei N.º 5.764/1971;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.17.2 Consolidação e alterações

Os documentos relacionados nas alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

11.17.3 Da identificação dos sócios e administradores

É facultada ao licitante a apresentação dos documentos de identificação oficial dos sócios, administradores e representantes legais da pessoa jurídica. A não apresentação espontânea desses documentos não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, ficando o agente de contratação autorizado a requisitá-los por meio de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei N.º 14.133/2021, sempre que necessário à verificação da regularidade da representação ou à confirmação da identidade dos signatários dos documentos de habilitação.

11.18 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.18.1 Documentos exigidos

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria RFB/PGFN N.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei N.º 8.036/1990;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei N.º 12.440/2011.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos estaduais, expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Para fins do disposto nas alíneas "d" e "e", somente serão aceitas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. A apresentação de certidão positiva simples, ainda que acompanhada de documentos auxiliares emitidos pelo sistema emissor, não supre a exigência editalícia, por não possuir a eficácia jurídica necessária à comprovação de regularidade fiscal.

11.18.2 ME e EPP com restrição fiscal

O licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar N.º 123/2006.

11.18.3 Prazo para regularização

Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

igual período a critério da administração pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1.º do Art. 43 da Lei Complementar N.º 123/2006.

11.18.4 Decadência do direito à contratação

A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação.

11.18.5 Da inscrição estadual e municipal

É facultada ao licitante a apresentação de comprovante de inscrição estadual e municipal. A não apresentação espontânea não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, sendo os documentos recebidos e juntados aos autos quando apresentados, sem que sua ausência constitua fundamento para desclassificação ou inabilitação.

11.19 Habilitação econômico-financeira

11.19.1 Documentos exigidos

Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial nos termos da Lei N.º 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
b) Balanço Patrimonial (BL) e Demonstrações de Resultado do exercício (DRE) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, assinados por profissional

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Os documentos referidos na alínea b) deste item limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As pessoas jurídicas abertas no exercício social em que se realizar a licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.19.2 Certidão Positiva de Recuperação Judicial

Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá vir acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial, bem como da possibilidade de participação da empresa em certames licitatórios, nos termos do Art. 64, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, sob pena de inabilitação da licitante, independentemente de diligência saneadora, caso a certidão judicial não contemple algum desses elementos.

11.19.3 Registro dos demonstrativos contábeis

O Balanço Patrimonial (BL) e Demonstrações de Resultado do exercício (DRE) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) poderão ser apresentados em qualquer das seguintes modalidades, a critério do licitante:

a) registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio do licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

Livro Diário do qual foram extraídos, nos termos do Art. 5.º, § 2.º, do Decreto-Lei N.º 486/1969;

ou

b) por meio de Escrituração Contábil Digital transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento gerados pelo SPED e do Recibo de Entrega do Livro Digital perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação federal aplicável.

Ambas as modalidades têm igual validade para fins de habilitação. A licitante que adotar a escrituração contábil digital não está obrigada a apresentar balanço registrado na Junta Comercial, sendo suficiente a documentação prevista na alínea "b". Da mesma forma, a licitante que registrar seus demonstrativos na Junta Comercial não está obrigada a apresentar a documentação do SPED, sendo suficiente a documentação prevista na alínea "a".

11.19.4 Da verificação da situação financeira e Índices contábeis

A boa situação financeira do licitante será aferida de forma objetiva, mediante o cálculo dos índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) ILC. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);
b) ILG. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);
c) ISG. > ou = 1,00 (Índice de Solvência Geral).

Os índices de qualificação econômico-financeira serão calculados com base nas fórmulas abaixo, a partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial apresentado:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC):
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Índice de Solvência Geral (ISG):

ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.19.5 Demonstração dos cálculos

Os índices contábeis deverão ser calculados com base em cada um dos balanços apresentados, sendo obrigatória a demonstração das memórias de cálculo referentes a todos os exercícios sociais exigidos neste edital.

Os cálculos deverão ser efetuados e assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no CRC. A apresentação de declaração genérica, sem memórias de cálculo individualizadas por exercício e sem assinatura do profissional contábil, não supre a exigência deste item.

11.19.6 Patrimônio líquido mínimo

A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, reduzindo o risco de descontinuidade contratual por insuficiência de recursos, nos termos do Art. 69 da Lei Federal N.º 14.133/2021. Optou-se pelo

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

Patrimônio Líquido, em detrimento do Capital Social, por se tratar de indicador contábil que reflete de forma mais adequada a situação econômico-financeira atual da empresa, considerando seus ativos, passivos e resultados acumulados, demonstrando com maior confiabilidade sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observada a vedação legal de exigência cumulativa com capital social mínimo.

11.19.7 Do critério de aprovação e das exigências econômico-financeiras

Para fins de habilitação, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) apresentação de resultado igual ou superior a 1 (um) nos três índices contábeis referidos no item 11.19.4, calculados com base no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis para cada exercício social exigidos neste edital;
b) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do item 11.19.6 e do Art. 69 da Lei N.º 14.133/2021.

A não satisfação de qualquer dos requisitos elencados nas alíneas "a" e "b" importará na inabilitação do licitante, independentemente do resultado apurado no requisito remanescente.

11.19.8 Exigências para habilitação das ME e EPP

As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP não estão isentas das exigências referentes à qualificação econômico-financeira previstas neste edital, devendo apresentar, sem exceção, os seguintes documentos:

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis por lei;

ou

b) Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no CRC, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico-financeiros exigidos neste certame.

11.19.9 Obrigatoriedade das memórias de cálculo

As memórias de cálculo dos índices referidos no item 11.19.4 deverão ser obrigatoriamente anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira, seja ela o Balanço Patrimonial ou a Declaração prevista na alínea "b" do item 11.19.8.

11.19.10 Consequência do não envio da declaração

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que optarem pela apresentação da Declaração prevista na alínea "b" do item 11.19.8, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão anexá-la obrigatoriamente à documentação de habilitação, acompanhada das memórias de cálculo dos índices financeiros, sob pena de inabilitação.

11.19.11 Caráter inabilitatório

A não satisfação de qualquer dos requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos neste edital possui caráter inabilitatório e se aplica a todos os licitantes, independentemente do porte ou da natureza jurídica, não sendo admitida a participação de licitante que não os atenda na forma aqui estabelecida.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.20 Da qualificação técnica

11.20.1 Disposição geral

Em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei N.º 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação técnica, serão exigidos os documentos relacionados nos itens a seguir.

11.20.2 Registro no conselho profissional

Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto.

A ausência de registro no CREA/MG ou CAU/MG não constituirá motivo de inabilitação para empresas registradas em conselho de outro estado, devendo a empresa que se consagrar vencedora do certame apresentar, previamente à emissão da ordem de serviço, o visto do CREA/MG ou CAU/MG, conforme o caso, nos termos da Lei Federal N.º 5.194/1966.

11.20.3 Atestados de capacidade técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, de forma separada e cumulativa:

11.20.3.1 Da qualificação técnico-profissional

Para atendimento à **capacidade técnico-profissional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado,** acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT** registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente.

11.20.3.2 Da qualificação técnico-operacional

Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), **certidões ou atestado(s)**, que comprove(m) que **o licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, seguinte(s) quantitativo mínimo descrito na **tabela de qualificação técnica,** compreendendo o Anexo V, conforme especificações correspondentes aos itens da planilha orçamentária.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme o § 2.º do Art. 67 da Lei N.º 14.133/2021.

11.20.4 Vinculação dos profissionais à equipe técnica

Os profissionais cujos atestados forem apresentados para fins de qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica responsável pela execução do objeto contratual, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério do licitante.

O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante por meio do Anexo VI deste edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos, de forma alternativa:

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, no caso de sócio ou diretor;
d) Contrato de Prestação de Serviços;
e) Declaração de Compromisso Profissional, a qual se tornará o Anexo VI deste edital.

A apresentação do Anexo VI é obrigatória para todos os licitantes, independentemente da modalidade de comprovação de vínculo adotada, possuindo caráter inabilitatório a sua ausência, nos termos do edital.

Para os fins do item 6.3.4 do Projeto Básico (Anexo I), considera-se atendida a comprovação de integração à equipe técnica mediante a apresentação de qualquer dos documentos elencados nas alíneas acima, não se exigindo vínculo empregatício como condição exclusiva, em conformidade com a Súmula 25 do TCE-MG e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

11.20.5 Certidão de registro e quitação

Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, emitida pela entidade profissional competente — CREA ou CAU —, com situação regular na data da sessão pública.

A certidão de registro e quitação deverá refletir a situação cadastral atual da empresa na data da sessão pública. Alterações contratuais realizadas após a emissão da certidão e não averbadas junto ao conselho profissional competente implicam a perda de validade do documento, nos termos da própria ressalva constante da certidão emitida pelo CREA ou CAU, sendo o documento considerado inapto para fins de habilitação.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

11.21 Das declarações

11.21.1 Declarações exigidas

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG, atestando que o representante da empresa licitante visitou o local onde será executado o objeto desta licitação e tomou pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da obra. O agendamento da visita deverá ser realizado com antecedência, junto à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone (31) 3577-2006, ramal 216, ou pelo e-mail obras@mariocampos.mg.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00. A visita técnica deverá ser realizada até o dia anterior à data da sessão pública, sendo a declaração condição pré-existente à participação no certame;

Ou

b) Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela própria licitante e assinada por seu representante legal, declarando, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento das condições locais, do grau de dificuldade e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, comprometendo-se a não alegar desconhecimento dessas condições como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
c) Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no CRC, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital, com a demonstração obrigatória das memórias de cálculo, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

e) Declaração de que a empresa possui capacidade técnico-operacional para a execução do objeto contratual, em atendimento aos requisitos deste edital, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

f) Declaração formal de disponibilidade, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que a licitante possui todos os equipamentos, materiais e pessoal técnico e de apoio previstos neste edital em quantidade suficiente para atender as frentes de trabalho simultaneamente e executar os serviços com qualidade compatível ao objeto proposto, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

A ausência de qualquer das declarações previstas neste item possui caráter inabilitatório, devendo o licitante apresentar obrigatoriamente uma das duas modalidades previstas nas alíneas a) e b) e, conjuntamente, todas as demais declarações elencadas nas alíneas c), d), e) e f).

11.22 Da assinatura digital de documentos

Considerando o disposto no Art. 12, § 2.º, da Lei Federal N.º 14.133/2021, será permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil, sendo que todo documento assinado digitalmente deverá estar acompanhado do

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

respectivo certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Regularização fiscal de ME e EPP

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da declaração do vencedor, comprovar a regularização.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante mediante apresentação de justificativa, nos termos do Art. 43, § 1.º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

12.2 Consequência da não regularização

A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.3 Suspensão da sessão para análise

Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para a sua continuidade.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

12.4 Inabilitação por descumprimento documental

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.5 Empate ficto após inabilitação

Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Declaração do vencedor

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7 Encaminhamento da proposta final

Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação solicitará ao licitante declarado vencedor que encaminhe **SUA PROPOSTA FINAL NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS,** por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico destinada ao envio de proposta adequada.

Na ausência de funcionalidade específica no sistema, a proposta final deverá ser encaminhada mediante documento digital assinado eletronicamente pelo representante legal do licitante, inserido no campo próprio do sistema indicado pelo agente de contratação, respeitado o mesmo prazo.

A proposta final conterá, exclusivamente, o percentual final de desconto ofertado, expresso em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais, o qual não poderá ser inferior ao último lance registrado na sessão pública.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

O valor global resultante da aplicação do desconto final sobre o valor estimado da contratação será calculado e registrado pelo agente de contratação nos autos do processo, dispensada a sua indicação pelo licitante neste momento.

A proposta final e o percentual de desconto nela consignado vincularão a contratada para todos os fins da execução contratual, inclusive para a aplicação de sanções.

A planilha orçamentária detalhada com os preços unitários resultantes da aplicação do desconto será exigida apenas por ocasião da assinatura do contrato, não constituindo requisito para a declaração do vencedor nem para a aceitação da proposta final.

12.8 Documentação da proposta

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.9 Vinculação das especificações

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada durante toda a execução contratual.

12.10 Critérios de prevalência

O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso em algarismos com até duas casas decimais, e o valor global resultante, em algarismos e por extenso.

Ocorrendo divergência entre o percentual ofertado e o valor global resultante, prevalecerá o percentual; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

12.11 Firmeza da oferta

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.12 Conformidade com o Edital

A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.13 Publicidade das propostas

As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual de desconto ofertado, o valor global resultante e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação do certame.

13 DOS RECURSOS

13.1 Intenção de recorrer

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do Art. 165 da Lei N.º 14.133/2021.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão do direito recursal.

O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, contado a partir da comunicação da declaração do vencedor pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

13.2 Razões recursais

O recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da manifestação da intenção de recorrer, para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

13.3 Contrarrazões

Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 Julgamento do recurso

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, § 2.º, da Lei N.º 14.133/2021.

13.5 Efeitos do acolhimento

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do Art. 165, § 3.º, da Lei N.º 14.133/2021.

13.6 Vista dos autos

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital, durante todo o período recursal.

13.7 Não conhecimento do recurso

Não será conhecido o recurso cujas razões forem apresentadas fora do prazo legal ou por meio diverso do sistema eletrônico.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 Hipóteses de reabertura

A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

Quando houver provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e todos os que deles dependam.

Quando houver erro na classificação do percentual de desconto mais bem classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido.

Nas hipóteses do parágrafo anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Convocação dos licitantes remanescentes

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico, mediante mensagem no campo de comunicação (chat), ou por correio eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório em que se encontrar o certame.

A convocação feita por correio eletrônico dar-se-á com base nos dados constantes do cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, sob pena de não poder alegar desconhecimento da convocação.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Proposta mais vantajosa

O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, assim considerada aquela com o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global estimado da contratação, observadas as demais condições estabelecidas neste edital.

15.2 Adjudicação e homologação sem recurso

Inexistindo manifestação recursal, o próprio agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, nos termos do Art. 71, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

15.3 Adjudicação e homologação com recurso

Havendo interposição de recurso, após o julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação, nos termos do Art. 71, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

15.4 Revogação e anulação

A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração pública à contratação do objeto, podendo revogá-la por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do Art. 71, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OBRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

16 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Assinatura do contrato

A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação formal, para assinar o contrato e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo estipulado para apresentação da garantia contratual, sendo a sua não prestação no prazo fixado causa autônoma de rescisão contratual, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo contratual, que demandará a correspondente renovação ou substituição da garantia.

A obrigação de renovação ou substituição da garantia contratual, bem como as consequências de sua inobservância, regem-se pelo disposto nos parágrafos que regulam a matéria neste edital ou que constem em seus anexos.

16.2 Recusa e convocação de remanescentes

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Art. 156 da Lei N.º 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia de proposta prestada, nos termos do Art. 58 da mesma Lei.

Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não apresente a garantia contratual no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, nos termos do Art. 90, § 2.º, da Lei N.º 14.133/2021, ou, alternativamente, revogar a licitação.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

16.3 Rescisão contratual

O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com fundamento nos motivos previstos nos Art. 137 e Art. 138 da Lei N.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, salvo nas hipóteses de rescisão unilateral por inadimplemento do contratado, nos termos do Art. 139 da mesma Lei.

16.4 Fatos desabonadores supervenientes

Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada caso a Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG tome conhecimento de fato superveniente desabonador à sua habilitação, apurado após o julgamento do certame, nos termos do Art. 90, § 3.º, da Lei N.º 14.133/2021.

Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora pelo motivo referido no item anterior, a administração pública poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, procedendo-se à nova negociação e verificação de habilitação, nos termos da Lei N.º 14.133/2021.

16.5 Da subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que existam razões de ordem técnica que a justifiquem, mediante prévia aprovação da fiscalização e autorização da contratante, sendo vedada a subcontratação dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, tenha sido exigida a apresentação de atestados comprobatórios de execução de serviços com características semelhantes.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

16.6 Hipóteses específicas de rescisão

Constituem motivo para rescisão contratual, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021:

a) a subcontratação total do objeto contratual;
b) a associação do contratado com outrem;
c) a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato;
d) a fusão, cisão ou incorporação do contratado;

quando não admitidas no edital e no contrato, ou quando realizadas sem prévia e expressa anuência da administração pública.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Valor e percentual

A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei N.º 14.133/2021.

O valor da garantia será calculado sobre o valor final homologado, resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado da contratação, e será atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

17.2 Prazo e modalidades

A garantia contratual deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, como condição prévia e indispensável à sua celebração.

O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Art. 96, § 1.º, da Lei N.º 14.133/2021:

a) caução em dinheiro, a ser depositada em conta vinculada indicada pela administração pública;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

b) seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada a operar no ramo pelo órgão regulador competente, nos termos do Art. 96, § 1.º, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, observadas as disposições da Resolução CNSP N.º 431/2021, devendo a apólice cobrir expressamente as seguintes hipóteses:

I. inexecução total ou parcial do objeto contratual;

II. abandono de obra;

III. vícios construtivos identificados durante o prazo de observação e no período de garantia pós-entrega;

IV. multas e demais sanções pecuniárias aplicadas à Contratada no curso da execução contratual;

c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Art. 96, § 1.º, inciso III, da Lei N.º 14.133/2021, devendo o instrumento conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil;

17.3 Escolha da modalidade

A escolha da modalidade de garantia é de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à administração pública qualquer restrição à modalidade optada, desde que atendidas as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, preservando-se a competitividade do certame nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

17.4 Vigência da garantia

A **garantia contratual deverá ter vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, estruturada da seguinte forma:

a) execução contratual: 12 (doze) meses, correspondentes ao prazo de vigência contratual original;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

b) cobertura de eventuais prorrogações: acréscimo de 6 (seis) meses, como margem para atrasos e prorrogações;
c) prazo de observação: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 140 da Lei N.º 14.133/2021;
d) garantia pós-entrega: 12 (doze) meses, nos termos do Art. 618 do Código Civil c/c Art. 140 da Lei N.º 14.133/2021.

O **prazo de observação de 180 (cento e oitenta) dias**, previsto no Art. 140 da Lei N.º 14.133/2021, terá início na data do recebimento provisório do objeto, período durante o qual a administração pública verificará a conformidade da obra com as especificações técnicas contratadas, sendo o recebimento definitivo condicionado à ausência de vícios ou à sua integral correção.

O período de **garantia pós-entrega de 12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo, destina-se à cobertura de vícios construtivos que se manifestem após a entrega da obra, sem prejuízo da **garantia legal mínima de 5 (cinco) anos** para solidez e segurança da edificação, estabelecida pelo Art. 618 do Código Civil, que independe de previsão contratual e é irrenunciável.

Em caso de prorrogação do prazo contratual, por qualquer motivo, a contratada estará obrigada a renovar ou substituir a garantia com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, de forma a assegurar a cobertura ininterrupta pelo período remanescente acrescido dos prazos previstos no primeiro parágrafo deste, sob pena de:

a) suspensão dos pagamentos devidos à contratada até a regularização da garantia;
b) rescisão unilateral do contrato pela administração pública, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

c) execução imediata da garantia vigente, para cobertura dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

A não renovação tempestiva da garantia constituirá infração contratual autônoma, independentemente do andamento físico da obra, sendo aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

17.5 Atualização e complementação

A garantia contratual acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela contratada por ocasião da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos que impliquem acréscimo do valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento correspondente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato, de forma a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual vigente em toda a extensão do período de cobertura.

17.6 Liberação da garantia

A liberação da garantia contratual ocorrerá de forma escalonada, conforme abaixo:

a) liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia: após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, condicionada à inexistência de pendências identificadas pela fiscalização e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
b) liberação do saldo remanescente: após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e o transcurso integral do período de garantia pós-entrega, mediante requerimento formal da contratada, condicionada à inexistência de vícios construtivos pendentes de correção.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

No caso de garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, os valores retidos serão atualizados monetariamente até a data de cada liberação, nos termos da legislação vigente.

A liberação da garantia não exime a contratada da responsabilidade civil pelos vícios construtivos que se manifestem dentro do prazo legal de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

17.7 Execução da garantia

A garantia contratual poderá ser executada pela administração pública, após regular processo administrativo com asseguramento do contraditório e da ampla defesa à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
b) rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nos termos do Art. 137 da Lei N.º 14.133/2021;
c) abandono de obra, assim caracterizado pela paralisação injustificada dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
d) não pagamento de multas e demais sanções pecuniárias aplicadas à contratada no curso da execução contratual, após esgotamento do prazo para pagamento voluntário;
e) identificação de vícios construtivos durante o prazo de observação ou no período de garantia pós-entrega, cuja correção não seja providenciada pela contratada no prazo fixado pela administração pública.

No caso de seguro-garantia, a administração pública notificará a seguradora simultaneamente à notificação da contratada, nos termos da Resolução CNSP N.º 431/2021, para que esta tome ciência da inadimplência e providencie as medidas cabíveis no prazo regulamentar.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

17.8 Garantia adicional

Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta resultar em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública, equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos do Art. 59, § 5.º, da Lei N.º 14.133/2021.

A garantia adicional deverá ter vigência mínima idêntica à da garantia principal, nos termos definidos acima, e será liberada nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 Índice e periodicidade

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice do Projeto Básico), de acordo com o disposto no § 1.º do Art. 2.º, combinado com o § 1.º do Art. 3.º, ambos da Lei N.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

18.2 Data-base

A data-base do reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do Art. 25, § 7.º, da Lei N.º 14.133/2021.

18.3 Reajustes subsequentes

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que surtiram efeitos financeiros o reajuste imediatamente anterior.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

18.4 Formalização

O reajuste será aplicado mediante apostilamento ao contrato original, nos termos do Art. 136, § 3.º, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

18.5 Vedação a alterações quantitativas

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de serviços ou quantitativos não previstos no contrato original, devendo o apostilamento referir-se exclusivamente à atualização monetária dos preços contratados.

19 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Hipóteses de cabimento

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração pública, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei N.º 14.133/2021:

a) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado;
b) ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
c) fato do príncipe, assim caracterizado pela edição de norma estatal superveniente que onere extraordinariamente a execução contratual;
d) fato da administração pública, decorrente de ação ou omissão do contratante que, diretamente, impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

Em qualquer caso, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e na matriz de riscos integrante do processo licitatório, nos termos do Art. 22 da Lei N.º 14.133/2021, não sendo admitido o reequilíbrio para cobertura de riscos expressamente alocados à contratada.

19.2 Documentação necessária

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela Contratada com a seguinte documentação mínima:

a) requerimento escrito e fundamentado, identificando o fato superveniente alegado e sua relação de causalidade com o desequilíbrio contratual;
b) documentos contemporâneos ao fato alegado que comprovem a sua ocorrência e seus reflexos nos custos de execução do contrato, tais como notas fiscais, cotações de mercado, publicações oficiais e laudos técnicos, conforme o caso;
c) planilha demonstrativa comparando os preços contratados originalmente com os preços praticados no mercado após o fato superveniente, evidenciando objetivamente o impacto financeiro sobre o contrato;
d) memória de cálculo detalhada do valor pleiteado, referenciada aos quantitativos remanescentes a serem executados.

19.3 Apreciação pela administração pública

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados pela administração pública, que deverá emitir decisão fundamentada, expedida pelo setor competente, certificando se o fato ou ato ocorrido

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

efetivamente repercutiu nos preços pactuados no contrato e em que medida, nos termos do Art. 134 da Lei N.º 14.133/2021.

19.4 Critério de análise

Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração pública não avaliará a margem de lucro da contratada, mas tão somente se o fato superveniente é objetivamente capaz de produzir impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço inicialmente firmado.

19.5 Exclusões

Excluem-se do âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras, as seguintes situações:

a) simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por iniciativa da contratada;
b) variações de preço decorrentes de oscilações normais e previsíveis do mercado;
c) erros ou omissões na elaboração da proposta pela contratada;
d) aumento de custos decorrente de má gestão, ineficiência operacional ou decisões unilaterais da contratada.

19.6 Base de cálculo

O reequilíbrio econômico-financeiro será calculado levando-se em conta exclusivamente o valor remanescente do contrato a ser executado na data do pedido, não alcançando parcelas já executadas e medidas, e em hipótese alguma servirá para ampliação da margem de lucro originalmente praticada pela contratada.

19.7 Limite ao valor reequilibrado

É vedada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro que resulte em preço contratual superior ao preço de mercado vigente à época do

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

pedido, apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela administração pública com base nas tabelas referenciais de preços adotadas neste certame — SINAPI, SETOP e SUDECAP —, devidamente atualizadas.

19.8 Prazo para decisão

A contratante terá o dever de emitir decisão expressa e fundamentada sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da instrução do requerimento, nos termos do Art. 134 da Lei N.º 14.133/2021.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante comunicação formal e justificada à contratada, antes do seu vencimento.

O decurso do prazo sem manifestação da administração pública não implica deferimento tácito do pedido, sendo assegurado à contratada o direito de protocolar recurso administrativo nos termos do Art. 166 da Lei N.º 14.133/2021.

19.9 Formalização

O reequilíbrio econômico-financeiro deferido será formalizado por meio de Termo Aditivo ao contrato, nos termos do Art. 124 da Lei N.º 14.133/2021, devendo a contratada, nessa ocasião, complementar a garantia contratual proporcionalmente ao novo valor contratual, observado o disposto neste edital.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

20.1 Disciplina geral

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de gestão do contrato estão detalhados no Projeto Básico, localizado no

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

Anexo I, que integra este edital e vincula a contratada em todos os seus termos.

20.2 Designação dos fiscais

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela autoridade competente, nos termos do Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, cujos nomes e matrículas constarão do contrato.

A fiscalização exercida pela administração pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do Art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

20.3 Recebimento provisório e definitivo

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado e, posteriormente, de forma definitiva por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, nos termos dos Art. 140 e Art. 141 da Lei N.º 14.133/2021, observados os critérios e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Infrações administrativas

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

d) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º da Lei N.º 12.846/2013.

21.2 Sanções aplicáveis

O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.1.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do Art. 156 da Lei N.º 14.133/2021:

a) advertência por escrito;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 Cumulatividade

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

21.4 Recurso

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

A autoridade que tiver proferido o ato poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do Art. 166 da Lei N.º 14.133/2021.

21.5 Publicidade

As sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a administração pública, serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município.

21.6 Prevenção à fraude e à corrupção

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) prática concertada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade,

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 Disciplina geral

As obrigações específicas da contratante e da contratada, incluindo as relativas à execução dos serviços, à segurança do trabalho, à observância da legislação ambiental e às responsabilidades técnicas, estão detalhadas no Projeto Básico, localizado no Anexo I, que integra este edital e vincula as partes em todos os seus termos.

23 DO PAGAMENTO

23.1 Disciplina geral

As regras específicas acerca do pagamento, incluindo os critérios de medição, os documentos exigidos para a liquidação da despesa e as condições de retenção e glosa, estão detalhadas no Projeto Básico, localizado no Anexo I, que integra este edital e vincula as partes em todos os seus termos.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____
PREFEITURA MUNICIPAL

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Ata da sessão pública

Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2 Transferência da sessão

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.

24.3 Substituição do Agente de Contratação

A administração pública poderá, a qualquer tempo, designar substituto para atuar como agente de contratação, em caso de ausência, impedimento ou conveniência administrativa, independentemente de aviso prévio aos licitantes.

A substituição será formalizada nos autos do processo administrativo e comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

Os atos praticados pelo agente de contratação substituto terão a mesma validade jurídica dos atos do titular, não cabendo alegação de nulidade processual fundamentada exclusivamente na substituição.

24.4 Horário oficial

Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.5 Saneamento de falhas

No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Art. 64 da Lei N.º 14.133/2021.

24.6 Direito à contratação

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, nos termos do Art. 71, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

24.7 Interpretação das normas

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, nos termos do Art. 5.º da Lei N.º 14.133/2021.

24.8 Custos de participação

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9 Contagem de prazos

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração pública.

24.10 Exigências formais não essenciais

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

24.11 Responsabilidade do licitante

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12 Prevalência do Edital

Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.

24.13 Revogação e anulação

A Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

24.14 Efeitos da anulação

A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 71, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

24.15 Diligências complementares

É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16 Disponibilidade do Edital

O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser lido ou obtido no endereço www.mariocampos.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 H às 17:00 H, local em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25 DOS ANEXOS

25.1 Composição

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, disponibilizados diretamente na plataforma e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e, também, por meio do link do Google Drive (DOCUMENTOS - REFORMA DAS QUADRAS):

a) ANEXO I – DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO
b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
c) ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
e) ANEXO V – TABELA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL E COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DE MÁRIO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
FOLHA _____

h) ANEXO VIII – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
i) ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Mário Campos, 20 de julho de 2026.

Luiz Cláudio da Silva Júnior
Agente de Contratação

Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG CEP.: 32.470-000 CNPJ.: 01.612.508/000103
Tel.: (31) 3577-2006. Email: meioambiente@mariocampos.mg.gov.br / obras@mariocampos.mg.gov.br